Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 177/2013 – "PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 183/2009, DE 10 DE AGOSTO, E TRANSPÕE A DIRETIVA N.º 2011/97/UE, DO CONSELHO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011, NO QUE RESPEITA A CRITÉRIOS ESPECÍFICOS RELATIVOS À ARMAZENAGEM DE MERCÚRIO METÁLICO CONSIDERADO RESÍDUO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1737 Proc. n.º 08.06
Data: 0131051129 N.º 361 X

Ponta Delgada, 29 de maio de 2013

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 177/2013 – "PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 183/2009, DE 10 DE AGOSTO, E TRANSPÕE A DIRETIVA N.º 2011/97/UE, DO CONSELHO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011, NO QUE RESPEITA A CRITÉRIOS ESPECÍFICOS RELATIVOS À ARMAZENAGEM DE MERCÚRIO METÁLICO CONSIDERADO RESÍDUO"

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 177/2013 – "Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e transpõe a Diretiva n.º 2011/97/UE, do Conselho, de 5 de dezembro de 2011, no que respeita a critérios específicos relativos à armazenagem de mercúrio metálico considerado resíduo".

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 17 de maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 24 de abril, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma "na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição já se encontra ultrapassado".

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio "podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada".

Nos termos do disposto no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/97/UE, a cuja transposição procede a iniciativa em apreciação, essa transposição deveria ter ocorrido até ao dia 15 de março de 2013, pelo que o respetivo prazo está ultrapassado em cerca de 2 meses e meio.

Acresce que o prazo era conhecido desde a data da publicação da Diretiva no Jornal Oficial da União Europeia, ou seja, desde 10 de dezembro de 2011, pelo que não estamos perante uma circunstância imprevista ou superveniente.

Não se vislumbra, por isso, que a imposição de prazo mais curto para pronúncia dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas seja imprescindível ou importe qualquer benefício ao processo legislativo em causa.

Por todos os argumentos aduzidos, considera-se que a urgência não está fundamentada e considera-se a mesma abusiva e lesiva do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à transposição da Diretiva n.º 2011/97/UE, do Conselho, de 5 de dezembro de 2011, que altera a Diretiva 1999/31/CE no que respeita a critérios específicos relativos à armazenagem de mercúrio metálico considerado resíduo.

A Diretiva n.º 1999/31/CE já se encontra transposta para o direito da Região Autónoma dos Açores, com exceção das alterações operadas pela Diretiva 2011/97/UE. Essa transposição foi operada através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que aprovou o regime geral de gestão e prevenção de resíduos.

A matéria em causa é da competência legislativa própria das Regiões Autónomas e, no caso da Região Autónoma dos Açores, foi objetivo de legislação regional própria, pelo que a iniciativa em apreciação, uma vez em vigor, não se aplicará na Região Autónoma dos Açores, na parte em que a Região tem legislação própria sobre a matéria.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** abstém-se em relação à iniciativa, considerando que, uma vez em vigor, não se aplicará na Região Autónoma dos Açores na parte em que a Região tem legislação própria sobre a matéria.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifesta o seu acordo à iniciativa em apreciação.

O ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** abstém-se em relação ao Projeto de Decreto-Lei em apreciação.

A ***Representação Parlamentar do PCP*** não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às ***Representações Parlamentares do BE e do PPM***.

A *Representação Parlamentar do BE* dá parecer favorável à iniciativa e concorda com a não justificação da urgência.

A *Representação Parlamentar do PPM* não se pronunciou.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS e do CDS-PP, emitir parecer favorável sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 177/2013 – "Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e transpõe a Diretiva n.º 2011/97/UE, do Conselho, de 5 de dezembro de 2011, no que respeita a critérios específicos relativos à armazenagem de mercúrio metálico considerado resíduo".

A Comissão deliberou, ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório e por unanimidade, considerar que a urgência não está fundamentada e repudiar a utilização abusiva desta figura, a qual é lesiva do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Ponta Delgada, 29 de maio de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho